



**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR  
SUBSTITUTO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, perante  
Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.022 e seguintes do CPC, opor  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para eliminar contradição da decisão  
monocrática de fls. 145-147, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir  
delineadas.**

Na petição de fls. 124-133 a agravada Braskem pleiteia a redistribuição do agravo de instrumento n. 0802005-67.2019.8.02.0000, interposto e distribuído no dia 10/04/2019 para Desembargador Alcides Gusmão da Silva, que se encontra de férias, estando impossibilitado de apreciar o pedido que reputa urgente, e no mesmo pleito requer que o desembargador substituto aprecie o pedido de substituição da ordem de suspensão de deliberação de distribuição de dividendos por um seguro garantia, no valor equivalente aos dividendos a serem distribuídos.

**Vale dizer, não se trata de novo recurso de agravo de instrumento e sim novo pedido dentro do mesmo recurso já interposto (fls. 124-133).**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Ocorre, Excelência, que o artigo do Regimento Interno invocado na r. decisão de fls. 145-147, se baseia em situação diversa da apresentada neste processo, ou seja, como se existisse um novo recurso.

Isso porque o art. 59, VI, RITJ/AL diz que:

***“Art. 59. Aos Presidentes dos órgãos julgadores compete:***

***(...)***

***VI decidir pedido de urgência, nos casos em que, havendo prevenção de um desembargador, esteja este AFASTADO DA DISTRIBUIÇÃO, temporariamente, por motivo de férias ou licença, cabendo-lhe, em seguida, remeter os autos para distribuição ao julgador prevento;***

***(...)"***

Observe que a norma fala em afastamento da **DISTRIBUIÇÃO**, o que pressupõe a interposição de um novo recurso que deverá ser distribuído. Aqui o pleito de fls. 145-147 não é precedido de distribuição para ser apreciado, é protocolizado em recuso já distribuído, atraindo a incidência da norma do art. 35, parágrafo único, do RITJ/AL, que prevê:

***“Art.35. Nos casos de afastamento por período igual ou superior a três dias, o pedido de redistribuição dos feitos que reclamem solução urgente, deverá ser avaliado pelo Desembargador Presidente do Tribunal, que analisará a existência da efetiva urgência alegada.***

***Parágrafo único. Em caso de deferimento do pedido, será realizada a redistribuição entre os membros do colegiado***



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

*competente para o julgamento, respeitando-se a prevenção do órgão julgador”.*

Conforme Vossa Excelência disse no início das fls. 146 “ (...) fora **protocolizado** pela agravada pedido de redistribuição do feito **a fim de que seja analisado o pleito que reputa urgente** (...) (grifo nosso).

Portando, evidencia-se a contradição na r. decisão, uma vez que se reconhece tratar de mera petição dentro de agravo de instrumento e há invocação da incidência de dispositivo que trata distribuição, ou seja, de novo recurso.

Diante do exposto, em face da contradição apontada, e com a finalidade de evitar arguição de futuras nulidades, requer-se que seja dado provimento ao presente recurso para reconhecer a competência de Vossa excelência para apreciação do pedido da agravada de fls. 124-133.

Requer-se a intimação da embargada para para, querendo, manifestar-se, na forma determina o art. 1.023, §2º, do CPC.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 7 de maio de 2019.

**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**RICARDO ANTUNES MELRO**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**JOSÉ ANTÔNIO M. MARQUES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**CARLOS E. DE P. MONTEIRO**  
DEFENSOR PÚBLICO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**

---

**MAX MARTINS DE O. E SILVA**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**FERNANDO R. DE OLIVEIRA**

DEFENSOR PÚBLICO

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**JOMAR DE AMORIM MORAES**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA**

PROMOTOR DE JUSTIÇA .